

PARECER 1056/1999 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA SOBRE O PL 128/1998

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, obrigar os shoppings e similares, que possuam mais de 100 (cem) lojas, áreas de lazer e cinemas, a instalar em suas dependências, para atendimento gratuito dos usuários, postos de serviços médicos de emergência.

Os infratores ficarão sujeitos a multa de 1.000 (mil) UFIR, dobrada na reincidência.

De acordo com a justificativa, objetiva-se preservar a integridade física dos usuários desses estabelecimentos.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, incluindo novo artigo determinando que, no caso de novas construções de shopping centers, não será concedido o "Auto de Conclusão" e o conseqüente alvará de funcionamento, quando a edificação não comportar área exclusivamente destinada à instalação dos serviços médicos de urgência exigidos nesta lei.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória, tendo em vista a possibilidade de ocorrências médicas de urgência, a exemplo de um mal súbito, enfarte do miocárdio, acidente na utilização de brinquedo na área de lazer, constitui fator concreto de resguardo da integridade física dos frequentadores dos shopping centers.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 21/09/1999.

Natalício Bezerra - Presidente

José Izar - Relator

Aurelino de Andrade

Maria Helena